



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.  
GABINETE DO VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES

**INDICAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras,

**AUTOR: VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES**

**ASSUNTO:** Minuta de Projeto de Lei.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem **INDICAR** ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Câmara Municipal, um Projeto de Lei, que dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº 9.370, de 15 de outubro de 2020, no Art. 14 inciso I, sobre o Cargo Efetivo da Guarda Municipal, que Institui Gratificação de Risco de Vida, e da Lei Municipal nº 6.116/1999, que Institui a Gratificação de Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Junto a esta Indicação segue Minuta de Projeto de Lei modelo, a título de colaboração, para subsidiar o Poder Executivo quanto à elaboração e aperfeiçoamento da matéria, podendo ser ajustada ou aprimorada conforme o entendimento técnico e jurídico da administração municipal.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 08 de dezembro de 2025.**

Darlison da Silva Gomes  
Vereador do PDT

Liberado  
No expediente da Sessão de Hoje  
Enviado para a Presidência

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Enviado para o

SECRETARIO

Trav. Senador Magalhaes Barata nº 227 – Cep 68270-000

Oriximiná / Pará



**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.  
GABINETE DO VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES**

PROJETO DE LEI N° DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº 9.370, de 15 de outubro de 2020, no Art. 14 inciso I, sobre o Cargo Efetivo da Guarda Municipal, que Institui Gratificação de Risco de Vida, e da Lei Municipal nº 6.116/1999, que Institui a Gratificação de Tempo de Serviço, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Oriximiná, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado Art. 14, Inciso I da Lei Municipal nº 9.370/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14

I – 30% (Trinta por Cento) sobre o vencimento básico da categoria a título de risco de vida.

**Art. 2º** - Fica alterado a Lei Municipal nº 6.116/1999, institui a Gratificação de Tempo de Serviço de 2% (dois por cento) ao ano.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 08 de dezembro de 2025.

Lata seco  
No expediente da Sessão de Hoje  
En, ~~Presidente~~ Presidente Tray: Sen

**Darlison da Silva Gomes  
Vereador do PDT**

Tray: Senador Magalhaes Barata nº 227 – Cep 68270-000

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Em. \_\_\_\_\_  
~~58270-000~~ 1º SECRETARIO

Oriximiná / Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.  
GABINETE DO VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar o percentual adicional de risco de vida concedido aos integrantes da Guarda Municipal, reconhecendo a natureza essencial e de alta periculosidade das atividades desempenhadas por esses profissionais.

A Guarda Municipal atua na proteção do patrimônio público, na preservação da ordem e na segurança da população oriximinaense, muitas vezes em situações que envolvem risco iminente à integridade física e psicológica de seus membros. O enfrentamento de ocorrências como assaltos, vandalismo, tráfico de entorpecentes e outras ações criminosas expõe diariamente esses servidores a condições adversas e imprevisíveis.

O percentual atualmente vigente não reflete de forma justa a intensidade dos riscos assumidos e tampouco acompanha a evolução das demandas de segurança pública no município. O aumento proposto busca corrigir essa defasagem, valorizando o trabalho da categoria e incentivando a permanência de profissionais qualificados no serviço ativo.

Além do aspecto remuneratório, a medida representa um reconhecimento institucional à dedicação e ao compromisso dos guardas municipais, fortalecendo a motivação e a eficiência no desempenho de suas funções.

O aumento do percentual de tempo de serviço proposto visa **valorizar a dedicação contínua** desses servidores, estimulando a permanência na carreira e recompensando a experiência adquirida. Tal medida contribui para a **redução da rotatividade**, o fortalecimento institucional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a valorização do tempo de serviço está alinhada aos princípios constitucionais da **eficiência, moralidade e valorização do servidor público**, refletindo o reconhecimento do Município àqueles que, diariamente, colocam-se à disposição para garantir a segurança e o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares e do Gestor Municipal, como forma de garantir maior justiça remuneratória e reforçar a segurança da nossa população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 08 de dezembro de 2025.

Liberado  
No expediente da Sessão de Hoje  
Enviado  
Presidente

Darlison da Silva Gomes  
Vereador do PDT

Trav: Senador Magalhaes Barata nº 227 – Cep 68270-000

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO